Anexo ao Of. nº 128/82-GP
Vicesb. 5/6/82

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 480-A

Projeto de Lei nº 71/97
de autoria do
Vereador Roberto Rocha

Considera de Utilidade Pública a Associação dos Autistas de São Vicente.
Proc. nº 10946/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a Associação de Autistas de São Vicente, com sede neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de maio de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 147/97

Anexo do D.O. nº 132/98-GD
S. Vicente 4/8/98

fundação estadual do bem-estar do menor

febem-sp

MINUTA

TERMO Nº ...../9 -DA-2.3
PROCESSO Nº ...../9 - FEBEM-SP

TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM

de um lado a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP**, entidade instituida pela Lei 185, de 12 de dezembro de 1973, modificada pela Lei nº 985, de 26 de abril de 1976, com sede à Rua Bela Cintra nº445, bairro da Consolação, município de São Paulo-SP, Cep.01415-000, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada por seu Presidente **EDUARDO ROBERTO DOMINGUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade com RG nº 3.174.109-5 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 027.168.528-04, doravante denominada **CONVENENTE,**

e de outro lado a ....., com sede à Rua ..... nº ....., bairro de..... ....., município de São Paulo-SP, Cep....., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador da Cédula de Identidade com RG nº ..... e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº ....., doravante denominada simplesmente **CONVENIADA,**

de conformidade com Processo FEBEM-SP nº ...../9 e em atendimento aos princípios e diretrizes da Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, observadas ainda as disposições legais da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº8.883 de 08 de junho de 1994 e demais leis que regem a matéria, ajustam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o atendimento a adolescentes, de acordo com Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA** e analisado e aprovado pela **CONVENENTE**, de acordo com as especificações descritas.

1.1. DO LOCAL DO ATENDIMENTO

.....

Rua ..... nº ..... - ..... - Telefone: (011) ...

1.2. DO REGIME DE ATENDIMENTO

1.3. DA QUANTIDADE, IDADE E SEXO DOS ATENDIDOS

..... adolescentes do sexo ..... na faixa etária de .....

1.4. DO PLANO DE TRABALHO

Constante do ANEXO I - PLANO DE TRABALHO, que é parte integrante do presente instrumento.

1.5. DA ÁREA DE ATUAÇÃO

De acordo com o descrito no PLANO DE TRABALHO e no PARECER TÉCNICO emitido pela Divisão Técnica 6 - DT-6, onde fica estabelecido que a CONVENIADA deverá prestar atendimento e acompanhamento contínuo e sistemático aos adolescentes, desenvolvendo atividades que enfoquem as áreas de saúde, educação, profissionalização, esporte, lazer, cultura e trabalho, tendo presente o desenvolvimento da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO E DA DENÚNCIA

3.1. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo assinado pelas partes, caso não ocorra denúncia de uma delas, comunicada por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término do instrumento por meio de Ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.

3.2. Na ocorrência da denúncia, responderão cada partícipe pelas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo a CONVENIADA apresentar à CONVENENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONVENENTE.

3.3. Ocorrida a rescisão do presente Convênio, ficará a CONVENENTE desobrigada a arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A **CONVENIADA** receberá da **CONVENENTE**, pelo atendimento ao objeto descrito na CLÁUSULA PRIMERIA, a quantia mensal de R$ ..... (..... ....), não cabendo à **CONVENIADA** nenhum encargo adicional.

4.2. A **CONVENIADA** receberá da **CONVENENTE**, além do valor descrito no item 4.1., uma verba para implantação do projeto no valor total de R$ .....(..... ....), a qual será paga juntamente com a primeira parcela mensal do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio onera a classificação orçamentária 3.4.50.43.10/2146/0003, especifica para a execução de seu objeto, estimando o valor de R$..... (..... ....), para o presente exercício e o restante para o exercício subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONVENENTE** efetuará o repasse financeiro mensalmente a **CONVENIADA**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

6.2. Além do valor descrito no item 6.1., a **CONVENENTE** efetuará o repasse financeiro à **CONVENIADA** do valor descrito no item 4.2. da CLÁUSULA QUARTA, a qual dar-se-á juntamente com a primeira parcela do presente instrumento.

6.3. O repasse financeiro será efetuado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa S/A em agência indicada pela **CONVENIADA**.

6.4. Os pagamentos serão liberados sem quaisquer reajustes, de acordo com o Plano de Aplicação, exceto para os casos previstos no parágrafo 3º, I, II e III do artigo 116 da Lei Federal nº8.666/93, nas práticas atentatórias aos princípios e diretrizes do Estatuto da criança e do Adolescente - ECA, ou na exposição de relevantes motivos técnicos e/ou administrativos dos setores da **CONVENENTE**, até o saneamento das impropriedades havidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A **CONVENIADA** deverá apresentar a comprovação global dos recursos recebidos - prestação de contas - nas datas estabelecidas e nos moldes das instruções e Ordens de Serviço específicas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.2. Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados no Banco Banespa S/A, em Caderneta de Poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou ainda em Fundo de Aplicação Financeira de Curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da divida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menor que um mês. Computar a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, às receitas financeiras auferidas na forma das aplicações supracitadas, devendo constar da prestação de contas do ajuste, de conformidade com o parágrafo 4° e 5° da artigo 116 da Lei Federal n°8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

8.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1.1. Iniciar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

8.1.2. Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente instrumento.

8.1.3. Executar o objeto do presente Convênio rigorosamente de acordo com o ECA e o PLANO DE TRABALHO apresentado, observando sua capacidade física e técnica.

8.1.4. Permitir fácil acesso à **CONVENENTE** de toda a documentação de responsabilidade da **CONVENIADA**, que venha a ser referente ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos.

8.1.5. Atender as determinações da **CONVENENTE**, transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução do objeto do presente instrumento.

8.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

8.1.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contidas no presente instrumento.

8.1.8. Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referente ao presente Convênio, salvo se expressamente autorizados pela **CONVENENTE**.

8.1.9. Comunicar à CONVENENTE toda e qualquer alteração efetuada em seu contrato social ou estatuto.

8.1.10. Designar um profissional p a atuar como Gestor Administrativo do presente Convênio, coordenando e fiscalizando os trabalhos e servindo de contato direto com o Gestor da CONTRATANTE.

8.2. OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO

8.2.1. Prestar atendimento aos adolescentes envolvidos em atos infracionais, quando requerido pelos pais ou responsáveis.

8.2.2. Manter fichas e prontuários individuais dos adolescentes, registrando-se a evolução dos atendimentos prestados.

8.2.3. Remeter mensalmente à DT-6 a Planilha de Registro de Dados de Execução, constando a entrada e saída dos atendidos e outros dados solicitados pela CONVENENTE.

8.2.4. Remeter trimestralmente Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para apreciação, análise e aprovação da DT-6.

8.2.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pela CONVENENTE para o desenvolvimento das atividades especificas na área de atuação, destinado à aquisição de materiais de consumo do tipo gêneros alimentícios, vestuário, utensílios, escritório, higiene, didático, pedagógico, cultural, profissionalizante, e outros, podendo incluir-se o pagamento dos salários de funcionários, em havendo saldo credor, sendo vedado seu uso para aquisições de materiais permanentes, reformas e construções.

8.3. OBRIGAÇÕES REFERENTE A EQUIPE DE TRABALHO

8.3.1. Selecionar rigorosamente o corpo de profissionais para atender o objeto do presente instrumento, treinando-os periodicamente.

8.3.2. Garantir que o corpo de profissionais da CONVENIADA trate com cortesia, durante a realização dos trabalhos, tanto os seus colegas como os funcionários e adolescentes da CONVENENTE.

8.3.3. Garantir que a disciplina do corpo de profissionais da CONVENIADA durante a realização dos trabalhos.

8.3.4. Substituir eventuais faltas ou férias do corpo de profissionais, de forma a não prejudicar o projeto objeto do presente instrumento.

8.3.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na Legislação especifica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências da CONVENENTE

8.3.6. Tomar as medidas necessárias ao atendimento do corpo de profissionais da CONVENIADA, acidentados ou com mal súbito no local de trabalho, por meio de seus Supervisores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

9.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente Convênio, por intermédio da DT-6.

9.2. Assessorar a equipe de trabalho nas questões metodológicas, por intermédio da DT-6.

9.3. Avaliar as atividades, propondo as reformulações que entender cabiveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas.

9.4. Transferir os recursos financeiros destinados à execução das atividades, respeitando as determinações contidas no parágrafo 3° do artigo 116 da Lei Federeal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

9.5. Prestar todas as informações possíveis à CONVENIADA para a execução dos serviços objeto do presente Convênio.

9.6. Efetuar o repasse dos recursos destinados à CONVENIADA, conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA.

9.7. Designar um funcionário para atuar como Gestor Administrativo do presente Convênio, coordenando e fiscalizando os trabalhos e servindo de contato direto com o Gestor da CONVENIADA.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O presente Convênio obriga as partes, por si e por seus sucessores, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros estranhos, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

10.2. Quaisquer outras medidas complementares e não previstas no presente Convênio poderão ser propostas pelos contratantes, cuja definição e responsabilidades serão objeto de Termo Aditivo.

10.3. A CONVENIADA declara expressamente o conhecimento e a clareza do presente instrumento e, declara mais ainda, de não ser a CONVENENTE solidária por dividas de qualquer natureza, contraidas pela CONVENIADA, a qualquer titulo, em razão do presente Convênio.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICIDADE

De toda a publicidade que se fizer, deverá constar obrigatoriamente o patrocinio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da criança, Família e Bem-Estar Social e Fundação estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP, em conformidade com o disposto no parágrafo 1° do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

A não entrega da prestação de contas no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou mesmo o seu respectivo atraso injustificado, acarretará multa de 1° (um por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1. A CONVENENTE poderá rescindir unilateralmente, o presente Contrato, sem que assista à CONVENIADA direito de reclamação judicial ou extra-judicial, sempre que ocorrer:

13.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONVENIADA das CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

13.1.2. A inobservância, por parte da CONVENIADA, das especificações da CONVENENTE.

13.1.3. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência do objeto contratual ou associação da CONVENIADA com outrem.

13.1.4. O cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços objeto do presente instrumento pela CONVENIADA, anotadas em registro próprio pelo Gestor da CONVENENTE.

13.1.5. A decretação de falência ou pedido de concordata da CONVENIADA.

13.1.6. A dissolução da CONVENIADA.

13.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que a juizo da CONVENENTE prejudique a execução do presente instrumento.

13.2. Ocorrendo a rescisão antes do término do prazo de vigência do presente instrumento, não caberá à **CONVENENTE** qualquer espécie de indenização ou ressarcimento.

13.3. A rescisão contratual poderá ser:

13.3.1. Administrativa, por ato unilateral da **CONVENENTE** nos casos previstos no item 13.1 desta CLÁUSULA,

13.3.2. Judicial nos termos da legislação em vigor,

13.3.3. Amigável, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS UNIDADES GERENCIADORAS

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente Convênio, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento abaixo:

CONVENENTE:
FEBEM-SP
A/C DIVISÃO TÉCNICA 6 - DT-6
Rua Bela Cintra nº 445 - 7º andar - Consolação
São Paulo-SP - Cep. 01415-000
Telefone: (011) Fax: (011)

CONVENIADA:
.....
A/C .....
Rua ..... nº ..... - .....
São Paulo-SP - Cep. .....
Telefone: (011) .....

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, assinam as partes o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assistidas pelas testemunhas abaixo.

São Paulo, . de de 199

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM-SP
EDUARDO R. D. DA SILVA
Presidente

.....

.....

.....

TESTEMUNHAS: